

RURAL 2021

PRÉMIOS BPI | Fundação "la Caixa"

REGULAMENTO

Índice:

1. Linhas prioritárias Prémio Rural (artº 1 a 3)	pág 3
2. Condições de acesso aos Prémios (art 4º a 9º)	pág 5
3. Processo avaliação (artº 10º a 13º)	pág 7
4. Processo com entidades premiada (14º a 17º)	pág 11
5. Considerações gerais (18º a 20º)	pág 13

Lista de documentos:

A. Acreditação	pág 14
B. Submissão da candidatura	pág 14
C. Protocolo de Colaboração e Pagamento	pág 16

Artigo 1º - Objeto

O BPI e a Fundação “la Caixa” estão comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, capaz de dar mais oportunidades às pessoas.

A atual situação de crise provocada pela COVID-19 e pelas medidas de contenção tiveram um grande impacto económico e social, especialmente nas pessoas mais vulneráveis.

Os Prémios BPI Fundação “la Caixa” 2021, adiante designados por Prémios, são uma iniciativa conjunta do BPI e da Fundação “la Caixa” e destinam-se a apoiar financeiramente projetos de instituições privadas sem fins lucrativos que promovam a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas residentes em Portugal e em situação de vulnerabilidade social, nomeadamente as pessoas afetadas no contexto da crise provocada pelo Coronavírus.

Estes Prémios contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial para os Objetivos 1: Erradicar a Pobreza, 3 – Saúde de Qualidade, 8 – Trabalho digno e crescimento económico e 10 – Reduzir as desigualdades.



Em 2021 serão abertas as candidaturas aos seguintes Prémios:

- Capacitar – Promover a autonomia de pessoas com deficiência
- Solidário – Apoiar a integração socio laboral e luta contra a exclusão social
- Seniores – Apoiar o envelhecimento ativo e saudável
- Infância - Apoiar crianças em situação de pobreza
- Rural – Apoiar ações sociais em meios rurais

O presente Regulamento tem como finalidade definir as regras e procedimentos para a apresentação e avaliação das candidaturas ao Prémio Rural.

Artigo 2º - Finalidade e âmbito territorial

O Prémio BPI Fundação “la Caixa” Rural tem por objetivo impulsionar projetos a executar em território nacional, no meio rural, adaptados às respetivas características territoriais e necessidades sociais e destinados a melhorar as condições de vida, gerar oportunidades e prevenir o risco de exclusão das pessoas nessas áreas.

O despovoamento é um dos principais problemas dos meios rurais. As suas causas são complexas, mas os fatores económicos são consensualmente destacados como um dos seus principais motores, dado que as zonas mais afetadas pelo despovoamento coincidem com áreas caracterizadas por um menor dinamismo económico.

A emigração da população rural é regra geral protagonizada pela população jovem, o que gera uma espiral negativa: a emigração dos jovens leva a um envelhecimento da população, o que, por sua vez, resulta na queda da natalidade, que vem ainda acentuar esse envelhecimento. Esta dinâmica implica que, para resolver o problema, não basta estancar a emigração da população rural, é necessário também atrair população nova para zonas despovoadas (ou em risco de o vir a estar).

O despovoamento tem consequências negativas para o território diretamente afetado: contração económica, dificuldades em assegurar serviços públicos em áreas de baixa densidade populacional, perda da riqueza cultural, dificuldades para manter a boa gestão do território, etc. Mas é importante ter em conta que, para além das zonas despovoadas, este fenómeno tem repercussões também no resto do país a vários níveis, com destaque para a pressão excessiva sobre o parque habitacional e a saturação dos serviços públicos.

O impacto da pandemia da Covid-19 gerou desafios adicionais específicos no mundo rural, especialmente no que respeita às dificuldades de acesso digital em muitos locais, o que resultou num crescimento do fosso digital, mas também a outros níveis, como uma dificuldade acrescida na prestação de cuidados que recai excessivamente na população feminina.

Mas o meio rural tem também associadas oportunidades relacionadas com as suas características naturais e sociais, tais como a qualidade ambiental, a proximidade, a comunidade e as novas bolsas de emprego, entre outras. E estas também foram postas em relevo pela pandemia.

Consequentemente, o momento atual pode representar uma oportunidade para intervir decisivamente no desafio territorial, potenciando, entre outros fatores, as novas formas de trabalho à distância, o meio rural como envolvente amigável e saudável numa perspetiva biopsicosocial e o consumo de proximidade.

Artigo 3º - Ações prioritárias

Linhas prioritárias

- Apoio ao envelhecimento, deficiência e transtorno mental: autonomia pessoal e apoio integral no local de residência, melhoria do acesso a serviços básicos.
- Apoio à infância, juventude e a pessoas em situação de exclusão social: ação educativa e atividades comunitárias para a infância e juventude, promoção da inclusão de grupos vulneráveis.
- Ações de desenvolvimento socio laboral: apoio à capacitação e ao empreendedorismo, promoção da diversificação e da atividade económica baseada em recursos locais.
- Apoio à valorização da comunidade local: promoção da participação social intergeracional, valores culturais, e gestão da diversidade e da inclusão.
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de dependência, doença crónica ou cuidados paliativos.

Enfoque nas linhas prioritárias. A avaliação técnica dos projetos baseia-se numa valorização objetiva e transparente que analisa o alinhamento das ações com as linhas prioritárias definidas no regulamento do Prémio e no impacto social.

Os projetos devem ser especificamente concebidos para se ajustarem às características sociais e territoriais da área em que se desenvolvem, e incluir como eixos de ação principais:

- A adaptação ao território em que se irão implantar no que respeita à localização e dimensão, população-alvo e necessidade ou desafio a que respondem.
- A atuação coordenada, baseada em alianças formais entre entidades sociais, empresas e administrações públicas, de forma a favorecer a transversalidade e a ação integral.
- A criação e manutenção de serviços e atividades vocacionados para garantir a qualidade de vida das pessoas.
- A integração de realidades sociais que contribuam para gerar espírito comunitário: infância, jovens, maiores de 65 anos, população imigrante, etc.
- A sustentabilidade nas dimensões económica, social e ambiental, e a replicabilidade, para favorecer o lançamento de iniciativas iguais ou similares noutras zonas.

Será valorizado o apoio específico às pessoas em situação de dependência e maiores de 65 anos, facilitando o acesso a serviços específicos, favorecendo o aumento do espaço de autonomia pessoal, promovendo âmbitos de interrelação com a envolvente social (por exemplo, grupos etários e de género diversificados) e ambiental, com o objetivo de evitar as situações de isolamento e solidão não desejada e estimular a inclusão social.

Será dada prioridade à abordagem integral do apoio à infância e adolescência, na ótica familiar e comunitária, consolidando redes de colaboração com instituições educativas, agentes sociais e administrações públicas para o lançamento de iniciativas integrais.

Será valorizada a identificação de necessidades e a geração de oportunidades relacionadas com o tecido produtivo, tal como o desenvolvimento de mecanismos de cooperação através de alianças com agentes locais, públicos e privados, para a criação e ampliação de atividades económicas e para o acesso ao emprego por parte de grupos de pessoas vulneráveis e com dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

Será também valorizada a diversificação de atividades no âmbito de iniciativas existentes de desenvolvimento económico e de emprego através de modelos de formação dual, baseados em mecanismos de aprendizagem – emprego, assim como o desenho de percursos de acompanhamento nos processos de autoemprego e empreendedorismo.

Os projetos também devem contemplar as habilitações e /competências de carácter social e tecnológico direcionadas para iniciar, ampliar e potenciar as redes relacionais e de apoio familiar e comunitário, através do empoderamento pessoal, do acompanhamento e do apoio psicossocial.

Artigo 4º - Condições de acesso das entidades promotoras

1. Podem candidatar-se aos Prémios como entidades promotoras todas as instituições privadas sem fins lucrativos, com sede ou delegação legalmente constituída em Portugal ou com núcleos com autonomia comprovada, com mais de um ano de antiguidade e que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento.
2. As delegações ou núcleos de uma entidade são consideradas entidades distintas, sendo necessário o fornecimento de documentação que comprove a sua autonomia.
3. Cada entidade promotora só pode apresentar 1 (uma) candidatura por Prémio, podendo apresentar candidaturas a 2 (dois) Prémios.
4. Cada entidade promotora só poderá ter 1 (uma) candidatura premiada por Edição e caso tenha apresentado 2 (duas) candidaturas a outra fica sem efeito.
5. O acesso à 2.ª fase da avaliação será limitado a entidades que tenham justificado pelo menos 80% dos apoios recebidos em edições de Prémios de anos anteriores. No prazo de 30 dias após a submissão da candidatura, deverá ser submetido no Portal dos Prémios, na candidatura do projeto premiado em curso, o respetivo relatório de progresso.

Artigo 5º - Condições de acesso dos projetos

1. Podem candidatar-se aos Prémios projetos que promovam melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social da área de intervenção do respetivo Prémio, de acordo com o artigo 2º.
2. As entidades promotoras podem candidatar-se individualmente ou em parceria com outra(s) entidade(s), excluindo entidades privadas, de acordo com o previsto no Artigo 10º, n.º 2 do presente Regulamento. As despesas das entidades parceiras são elegíveis e devem ser incluídas no orçamento total do projeto.
3. Os projetos apresentados no âmbito do presente Concurso podem ter uma duração de um ou, excecionalmente, dois anos, de acordo com o previsto no Artigo 10º, n.º 3 do presente Regulamento.
4. São aceites projetos comparticipados por outros apoios financeiros nacionais, comunitários ou internacionais, desde que o valor solicitado no âmbito do Prémio se cinja à parcela de despesas não comparticipadas por outros apoios.
6. Serão priorizados projetos novos. Em projetos que já tenham obtido apoio em edições anteriores avaliar-se-á, de forma detalhada, a justificação do apoio.
7. As zonas de atuação dos projetos do Prémio Rural estão limitadas a freguesias consideradas rurais e com menos de 10.000 habitantes, conforme documento referido no Artigo 8º, n.º 4, alínea c).

Artigo 6º - Apoio financeiro

1. Os Prémios BPI Fundação "la Caixa" traduzem-se num apoio financeiro, total ou parcial, às candidaturas selecionadas e sujeito aos seguintes limites máximos:
 - a) Até 80% do custo total orçamentado, cabendo à entidade promotora assegurar uma contribuição mínima de 20% do mesmo, diretamente ou através de terceiros.
 - b) Para projetos com duração de 1 (um) ano, o apoio terá como limites máximos:
 - i. €40.000 se executado por uma só entidade;
 - ii. €60.000 se executado em parceria com outra entidade.
 - c) Para projetos com duração de 2 (dois) anos, o apoio terá como limites máximos:
 - i. €80.000 se executado por uma só entidade;
 - ii. €120.000 se executado em parceria com outra entidade.
2. A dotação total dos 5 Prémios é de €4.000.000, distribuídos de forma distinta por cada um dos Prémios, nomeadamente Capacitar 800.000€, Solidário 700.000€, Seniores 1.000.000€, Infância 800.000€ e Rural 700.000€.
3. Não podem ser imputados gastos ocorridos antes da comunicação da decisão final descrita no Artigo 11º, n.º 3 ou após a data de conclusão estabelecida no protocolo de 1 ou 2 anos, conforme aplicável.

Artigo 7º - Despesas não elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não são elegíveis para apoio pelos Prémios, as seguintes despesas:
 - a) Utilização e manutenção do espaço da sede da entidade promotora (água, telefone, eletricidade, entre outros);
 - b) Aquisição de terrenos;
 - c) Atividades de carácter pontual, tais como congressos, seminários, exposições, publicações, entre outros;
 - d) Estudos ou investigações;
 - e) Encargos com dívidas e amortizações de operações financeiras;
2. As despesas referidas no número anterior podem, contudo, ser incluídas no projeto candidato na parte a participar pela entidade promotora.

Artigo 8º - Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser efetuadas "on-line", no portal das candidaturas, em premiosbpi.fundacaolaixa.pt, disponível nos sites do BPI e da Fundação "la Caixa".
2. As entidades promotoras e as entidades parceiras têm de se registar previamente no Portal de Candidaturas, submetendo um novo processo de acreditação ou atualizando um registo já existente.

3. As candidaturas serão abertas por Prémio no primeiro semestre de 2021, nas seguintes datas:

2021	Capacitar	Solidário	Seniores	Infância	Rural
Início	18/fev	16/mar	13/abr	11/mai	8/jun
Fim	15/mar	12/abr	10/mai	7/jun	5/jul

4. Nos sites do BPI e da Fundação “la Caixa” serão disponibilizados os seguintes elementos de apoio à candidatura, com carácter vinculativo:
- Lista de documentos a entregar nas fases de acreditação, candidatura e estabelecimento de Protocolo de Colaboração;
 - Guia do formulário para apoio ao preenchimento do formulário de candidatura;
 - Prémio Rural - zonas geográficas incluídas
5. A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação do presente regulamento.
6. O não preenchimento completo e correto da candidatura, bem como o não fornecimento da documentação obrigatória necessária, determinam a eliminação automática da candidatura.

Artigo 9º Documentação obrigatória

- Deverão ser anexados à candidatura, documentos conforme referido no número 4, alínea a) do artigo anterior, sendo a mesma solicitada em três momentos distintos do processo: acreditação; candidatura e estabelecimento de Protocolo de Colaboração.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o BPI e a Fundação “la Caixa” reservam-se o direito de solicitar qualquer outro documento que considerem necessário para comprovar a informação disponibilizada na candidatura, bem como os originais das cópias dos documentos apresentados.
- Os documentos solicitados nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo deverão ser enviados até 5 dias úteis após solicitação nesse sentido pelo BPI e Fundação “la Caixa”, em formato digital ou original, conforme solicitado.
- A falta de envio dos documentos solicitados dentro do prazo referido no número anterior poderá determinar a eliminação automática da candidatura.

Artigo 10º - Critérios de avaliação e seleção

- A cada candidatura admitida será atribuída uma pontuação que resulta da soma das pontuações obtidas de acordo com os seguintes fatores de apreciação:

Entidade

Qualidade - aspetos a valorizar:

- Transparência e gestão de qualidade, incluindo divulgação ao público de informação sobre a entidade, como a missão, estrutura e estratégia, órgãos de governo, relatórios de atividades e contas e políticas de gestão;
- Experiência da instituição, em particular quanto aos beneficiários do projeto e quanto à metodologia da solução;
- Colaboração e redes, demonstrada através da colaboração com os vários agentes públicos e privados e da existência de plano de voluntariado.

Sustentabilidade – aspetos a valorizar:

- Resultados económicos que comprovem a estabilidade da entidade e que não condicionem a capacidade de execução do projeto;
- Diversificação das receitas da instituição.

Projeto

Qualidade - aspetos a valorizar:

- Planeamento de atividades, através de planeamento de ações rigoroso, coerente com os objetivos do projeto, com atividades concretas e bem enquadradas no tempo, em frequência e duração, incluindo plano de comunicação para divulgação do projeto, se aplicável e adequado às características do mesmo.

Sustentabilidade – aspetos a valorizar:

- Orçamento e continuidade, através da apresentação de um orçamento coerente e completo, adequado à natureza, objetivos e atividades do projeto e da instituição e com uma fundamentação adequada das estimativas relativamente a recursos humanos, materiais e financeiros (incluindo documentação de suporte solicitada) e da justificação da continuidade e sustentabilidade do projeto no futuro.
- Recursos humanos alocados de forma razoável e equilibrada face aos objetivos do projeto e atividades a desenvolver, incluindo a justificação de novas contratações;
- Voluntariado, mediante inclusão de voluntários e descrição do papel dos mesmos na implementação do projeto;
- Diversificação das receitas do projeto.

Relevância – aspetos a valorizar sobre o projeto:

- Adequação às ações prioritárias do Prémio, mediante enquadramento com pelo menos uma das ações prioritárias do Prémio, incluindo a descrição dos resultados esperados para a instituição, comunidade e público alvo;
- Justificação do projeto, incluindo a evidência das necessidades dos beneficiários e contexto que fundamente a gravidade do problema a resolver;
- Inovação da solução, através da descrição e justificação do caráter inovador do projeto ao nível da metodologia de trabalho ou solução, do público alvo, da solução para um problema sem resposta, do potencial de replicação ou escalabilidade ou do recurso a novas tecnologias, entre outros;
- Impacto da solução, através de uma abordagem integrada em várias dimensões, incluindo a quantificação dos resultados esperados;
- Avaliação, através de implementação de uma metodologia de avaliação de resultados;
- Melhoria contínua do projeto, através da demonstração da integração de experiências anteriores no desenvolvimento do projeto, ou da recolha de informação para projetos futuros, aplicando o princípio da melhoria contínua.

2. As candidaturas a desenvolver em parceria com outras entidades poderão beneficiar de uma valorização de 5% e enquadrar o nível superior de apoio financeiro, conforme o disposto no Artigo 6º, n.º 1, alíneas b) e c), se:
 - a) Demonstrarem que a apresentação conjunta confere um claro valor acrescentado ao projeto, através da soma de experiências e da complementaridade entre as entidades, e que o trabalho em conjunto permite otimizar os recursos técnicos e económicos do projeto;
 - b) Detalharem de forma adequada os processos de coordenação, as responsabilidades, as funções e os acordos previstos entre as entidades para o desenvolvimento do projeto.
 - c) Comprovarem o acordo de parceria, devidamente assinado pelas partes, incluindo documento na candidatura, de acordo com o Artigo 8º, n.º 4, alínea a).
 - d) O número de entidades parceiras elegíveis para financiamento constantes no acordo de parceria está limitado a 3 (três) por projeto, para além do promotor. Esta limitação não inviabiliza a colaboração com outras entidades, sempre que relevante.
 - e) As entidades parceiras e a entidade promotora não podem ter qualquer relação orgânica, funcional ou de dependência entre si.
 - f) As entidades parceiras devem comprovar que o seu objetivo social está relacionado com o objetivo do projeto. Colaborações pro-bono não são consideradas parcerias.
 - g) O promotor é o líder da parceria, responsável pela coordenação geral da mesma, pela submissão de pedidos de pagamento relacionados com os custos elegíveis dos parceiros, por transferir os montantes para os parceiros e por assegurar toda a comunicação com os Prémios sobre qualquer assunto relacionado com o projeto.
 - h) Não serão elegíveis como projetos em parceria projetos em que o apoio se destine essencialmente à execução de obras ou à aquisição de equipamentos, incluindo viaturas.
3. As candidaturas com duração de 2 (dois) anos poderão alcançar um nível superior de apoio financeiro, nos termos do Artigo 6º, n.º 1, alínea c), se:
 - a) Demonstrarem de forma fundamentada e com evidências objetivas a necessidade de extensão por mais um 1 (um) ano para o desenvolvimento e evolução do projeto. Neste sentido, o projeto deve apresentar uma mecânica progressiva e o segundo ano não deve constituir uma réplica do primeiro.
 - b) Apresentarem um plano de avaliação externa da evolução do projeto, desde a fase inicial até ao final do primeiro e segundo ano. O custo da avaliação externa pode ser solicitado no âmbito do apoio. O relatório resultante da avaliação externa deve ser apresentado na justificação intermédia e no final do projeto.
 - c) Demonstrarem consistência na metodologia de avaliação proposta (indicadores, medição, marcos e resultados), de forma a assegurar que os resultados a alcançar estão refletidos nas várias fases, desde a fase inicial até à fase madura.
 - d) Apresentarem um plano para reunir e disseminar a experiência e os dados recolhidos sobre a evolução do projeto.

- e) Apresentarem um plano de sustentabilidade que garanta a viabilidade económica, implementação e manutenção do projeto e a sua integração nos programas ou serviços da entidade.
 - f) Assumirem no formulário de candidatura e no Plano de Trabalho anexado na secção Documentação uma descrição objetiva, rigorosa e clara de todo o projeto.
4. A informação apresentada na candidatura deverá ser suportada pelos documentos ou evidências solicitadas, sem os quais a pontuação correspondente aos critérios acima descritos poderá não ser atribuída.

Artigo 11º - Processo de avaliação

1. Uma vez finalizado o prazo para a apresentação de candidaturas, inicia-se o processo de avaliação, constituído pelas seguintes fases:
 - a) 1ª Fase: todas as candidaturas que cumprem os requisitos deste regulamento são objeto de avaliação técnica de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, passando as candidaturas com pontuação mais elevada à fase seguinte;
 - b) 2ª Fase: as candidaturas são submetidas a avaliação complementar para validar e comprovar a sua consistência. As entidades promotoras são contactadas e se necessário visitadas por um grupo de avaliadores designados pelo BPI e pela Fundação "la Caixa", passando à fase seguinte as candidaturas devidamente validadas;
 - c) 3ª Fase: um júri independente, cuja composição e funcionamento é regulado no artigo seguinte, selecionará as candidaturas com mais qualidade, sustentabilidade e relevância para a sociedade, definindo o valor do apoio financeiro a atribuir.
2. A decisão final é confirmada pelos órgãos de gestão da Fundação "la Caixa" que aprovam a proposta apresentada pelo Júri e é insuscetível de recurso ou reclamação.
3. A decisão final será comunicada à entidade promotora, por correio eletrónico, e poderá ser consultada no Portal de Candidaturas, estimando-se no caso do Prémio Rural que ocorra no mês de dezembro.
4. As candidaturas poderão ser excluídas, sempre que se verifique incumprimento de qualquer das condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 12º - Composição e funcionamento do Júri

1. O júri será constituído por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete) membros, nomeados de comum acordo pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" entre pessoas de reconhecido mérito e experiência comprovada na área social.
2. Um dos membros do júri assume a presidência, convocando e dirigindo as reuniões.
3. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do júri, cumpre ao BPI, à Fundação "la Caixa" nomear, de comum acordo, um seu substituto.
4. O júri só pode reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

5. O júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação.

Artigo 13º - Divulgação

1. O BPI e a Fundação "la Caixa" poderão efetuar a divulgação dos projetos selecionados, nas modalidades de comunicação que considerarem mais adequadas.
2. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, as entidades apoiadas devem fazer menção ao Prémio, nos suportes de comunicação ou promoção, de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos previamente acordados com o BPI e a Fundação "la Caixa".

Artigo 14º - Protocolo de Colaboração

1. O BPI, a Fundação "la Caixa" e cada uma das entidades promotoras das candidaturas selecionadas celebrarão um Protocolo de Colaboração que regulará os direitos e deveres das Partes, o apoio financeiro atribuído, o processo de avaliação e o acompanhamento.
2. O Protocolo de Colaboração-requer a apresentação prévia de documentação adicional, de acordo com o disposto no Artigo 9º, n.º 1.
3. A assinatura do Protocolo de Colaboração deverá ser efetuada de forma eletrónica, permitindo agilizar e tornar mais célere o processo de assinatura e atribuição do apoio financeiro.
4. A data de vigência do protocolo será de 15 (quinze) meses, para projetos de um ano, e 27 (vinte e sete) meses, para projetos de dois anos, com início na data da comunicação da decisão final dos vencedores.
5. Os projetos devem ter início no prazo de 3 (três) meses após a data de início de vigência do protocolo.
6. As datas de início e fim dos projetos premiados podem ser alteradas, desde que essa alteração seja previamente aprovada pelo BPI e Fundação "la Caixa", mediante envio de solicitação devidamente justificada. A alteração de datas não pode exceder os 6 (seis) meses de desvio às datas de início e fim da validade do protocolo de colaboração.
7. Se o Protocolo de Colaboração não for assinado no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de comunicação da decisão de atribuição do Prémio, considera-se que a entidade renuncia ao apoio financeiro atribuído.

Artigo 15º - Acompanhamento e avaliação

1. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, os projetos premiados serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução.
2. A entidade promotora compromete-se a apresentar um Relatório Final de execução do projeto através do qual se avaliará os resultados e impacto do mesmo, a execução do orçamento e o

- funcionamento da parceria, quando aplicável, e, em concreto, a justificação da coordenação, das atividades desenvolvidas em conjunto e dos recursos disponibilizados.
3. Para os projetos com duração de 2 (dois) anos será solicitado um Relatório Intercalar sobre o estado e grau de execução do projeto.
 4. No caso de projetos a desenvolver em parceria com outras entidades, a entidade promotora apresentará uma Carta de Conformidade de cada uma das entidades parceiras sobre a execução do projeto.
 5. O Relatório Intercalar e o Relatório Final serão apresentados no Portal das Candidaturas conforme prazos indicados no Protocolo de Colaboração.
 6. O acompanhamento e a avaliação poderão ser complementados por uma visita à entidade promotora.
 7. Serão realizadas auditorias a uma amostra de entidades promotoras.
 8. As entidades promotoras comprometem-se a reembolsar o apoio financeiro recebido em caso de incumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo de Colaboração.

Artigo 16º - Disponibilização do apoio financeiro

O apoio financeiro será disponibilizado na conta à ordem da entidade promotora, aberta junto do BPI, em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas, conforme a duração do projeto e nos seguintes momentos:

- a) Para projetos a 1 (um) ano:
 - i. 90% do valor do Prémio aquando assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 10% do valor do Prémio após validação do Relatório Final;
- b) Para projetos a 2 (dois) anos:
 - i. 90% do valor do Prémio referente ao primeiro ano aquando a assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 90% do valor do Prémio, referente ao segundo ano após entrega e validação do Relatório Intercalar;
 - iii. O valor restante após entrega e validação do Relatório Final.

Artigo 17º - Suspensão e revogação do apoio financeiro

1. O apoio financeiro poderá ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento pela entidade promotora dos procedimentos e dos prazos previstos no presente Regulamento;
 - b) Se verifique um comportamento de tal forma grave por parte da entidade promotora que quebre a relação de confiança existente entre esta, o BPI e a Fundação "la Caixa", subjacente à atribuição do Prémio.
2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para a entidade regularizar as irregularidades identificadas ou para apresentar justificações relativamente às mesmas.

3. O apoio financeiro poderá ser objeto de revogação sempre que:
 - a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
 - b) Seja constatado que a entidade promotora tem uma dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;
 - c) Seja constatada uma situação de falsas declarações.
4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
5. Nos casos de revogação do financiamento, a entidade promotora é obrigada a devolver o montante do Prémio recebido, caso o BPI e a Fundação "la Caixa" o venha a exigir e dentro do prazo por estes fixado.
6. Às decisões tomadas pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" de suspensão ou revogação do apoio financeiro nos termos da presente disposição, não cabe recurso nem reclamação.

Artigo 18º - Confidencialidade

O BPI e a Fundação "la Caixa" comprometem-se a assegurar a confidencialidade da informação disponibilizada pelas entidades promotoras no âmbito do processo de candidatura e avaliação dos projetos apresentados ao presente concurso.

Artigo 19º - Apoio de entidade externa

O processo de avaliação das candidaturas e acompanhamento das entidades selecionadas pode ser assegurado por uma entidade externa, especializada, subcontratada pelo BPI e/ou pela Fundação "la Caixa" para o efeito.

Artigo 20º - Casos omissos

1. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por parte do BPI e Fundação "la Caixa", que deverão deliberar sobre a proposta que, no quadro das suas funções e áreas de competência, lhes seja apresentada pelo Júri.
2. Da resolução por parte do BPI e Fundação "la Caixa" não cabe recurso nem reclamação.

Prêmios BPI Fundação "la Caixa" 2021

Lista de documentos a submeter

No âmbito das candidaturas aos Prêmios BPI Fundação "la Caixa" e conforme previsto no Artigo 9º do Regulamento, é necessário anexar no Portal de Candidaturas, documentação que comprove os dados da candidatura, quanto à entidade promotora e projeto, sendo a mesma solicitada em três momentos distintos:

A. ACREDITAÇÃO

Para completar o processo de acreditação, ou num processo prévio à candidatura, de registo de uma entidade promotora ou entidade parceira, é obrigatório anexar os seguintes documentos:

- | | |
|---|--|
| TODAS as entidades (incluindo delegações, núcleos ou equivalentes) | <ol style="list-style-type: none">1. Cartão com número de identificação de pessoa coletiva;2. Acreditação do "Gestor de Candidatura" – Delegação de poderes num responsável da gestão de dados da entidade e da candidatura, de acordo com o modelo disponível no Portal de Candidaturas. |
|---|--|

B. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Para submeter a candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos no formulário de candidatura:

- | | |
|--|---|
| TODAS as candidaturas (incluindo as de delegações, núcleos ou equivalentes) | <ol style="list-style-type: none">1. Comprovativo de constituição - Escritura pública, documento particular de constituição da "Associação na Hora" ou equivalente, do qual constem o número de identificação de pessoa coletiva e que se trata de uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;2. Contas do último exercício disponível: i) Relatório de Atividade e Contas assinado, incluindo Relatório de auditor externo às contas, se disponível; (ii) ata da respetiva aprovação em Assembleia Geral;3. Comprovativo da submissão do último exercício de contas disponível perante as entidades competentes, quando aplicável;4. Estatutos atualizados;5. Declaração de compromisso assinada pelo representante legal da entidade, segundo a qual se compromete com a contribuição de um mínimo de 20% do orçamento do projeto e com a disponibilização de toda a documentação correspondente à fase C. Protocolo de Colaboração e Pagamento (modelo disponível no Portal de Candidaturas). |
|--|---|

- Delegação, núcleo ou equivalente**
6. Comprovar existência, competências e funcionamento. Estatutos ou, caso não esteja previsto nos Estatutos, cópia do Regulamento Interno ou documento interno equiparável ou de comprovativo emitido pela entidade em como aquele núcleo ou delegação se encontra regularmente constituído e indicação dos membros que a vinculam;
 7. Documento com a estrutura funcional da entidade;
 8. Cópia do relatório e contas anual da delegação, núcleo ou equivalente;
 9. Se delegação de entidade estrangeira entregar adicionalmente os seguintes documentos:
 - i) se tem sede na União Europeia - comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas em Portugal;
 - ii) se tem sede fora da União Europeia – documento referido na sublínea anterior e comprovativo de um representante fiscal em Portugal;
 - iii) se filial em Portugal de entidade estrangeira - comprovativo do registo junto de organismo oficial competente, quando aplicável.
- Projetos a dois anos**
10. Planeamento detalhado das atividades do projeto a dois anos;
 11. Plano de avaliação externa;
 12. Plano de comunicação e disseminação do projeto e resultados;
 13. Plano de sustentabilidade.
- Projetos em parceria**
14. Acordo de Parceria, devidamente assinado pelas partes envolvidas, aplicável até ao termo do projeto, especificando os objetivos, os termos e o valor acrescentado que cada uma das partes dá para o projeto, incluindo plano de trabalho;
 15. Estatutos atualizados da entidade parceira.

Adicionalmente, deverão ser anexados os seguintes documentos no formulário de candidatura, sempre que aplicável:

1. Evidência da divulgação de missão, visão e valores (por exemplo, páginas de site com esta informação);
2. Evidência da necessidade e do contexto do problema a resolver por entidade(s) pública(s) (exemplo: Conselho Local de Ação Social, dados do Instituto Nacional de Estatística ou de Ministérios competentes);
3. Evidências que suportam as formas de inovação identificadas;
4. Certificado da Segurança Social que confirme o estatuto de IPSS;
5. Certificado de Qualidade - ISO 9001, EFQM, etc.;
6. Certificação externa de boas práticas – de sustentabilidade ambiental (ISO 14001, EMAS, etc.), de gestão, de transparência, etc.;

7. Evidência de existência de Código de Ética, Código de Conduta, Plano para a Igualdade de Género, Políticas de conciliação da vida pessoal, familiar e laboral ou Políticas de inclusão (por exemplo, páginas de site com esta informação);
8. Plano de voluntariado da entidade;
9. Comprovativos de colaboração da entidade candidata com outras entidades;
10. Autorizações ou licenças competentes para obras;
11. Orçamento para compra ou aluguer de material;
12. Contratos de aluguer de espaços;
13. Comprovativo de solicitação ou obtenção de financiamento externo previsto no orçamento do projeto;
14. Projetos em áreas diferentes da sede – provar que dispõe de delegações ou espaços nessa localidade, ou justificação de dispensa.

C. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E PAGAMENTO

Para a eventual celebração do Protocolo de Colaboração requer-se, durante a fase de avaliação a apresentação, em momento a indicar oportunamente antes da deliberação final, da seguinte documentação (poderá ser solicitado qualquer original dos documentos entregues sobre a entidade ou a atualização dos mesmos caso tenha ocorrido alguma alteração ou estejam fora de prazo):

1. Comprovativo de consulta da declaração relativa ao beneficiário efetivo, obtido a partir do código de acesso, disponibilizada pelo RCBE, no site <https://rcbe.justica.gov.pt/>.
2. Certificado de residência fiscal para evitar a dupla tributação;
3. Comprovativo da titularidade da Conta BPI a creditar com indicação do IBAN e código swift;
4. Estatutos atualizados ou Procuração outorgada pela entidade e autenticada por Notário ou Advogado ou cópia certificada da deliberação do órgão competente, onde constem os poderes conferidos ao(s) representante(s) legal(ais) designado(s) pela entidade para efeitos da assinatura do protocolo;
5. Apresentação de cópia certificada/autenticada, de Ata da eleição dos órgãos sociais;
6. Comprovativo da situação tributária regularizada;
7. Comprovativo da situação contributiva na segurança social regularizada;
8. Compromisso com a execução do projeto - deliberação emitida pelo órgão social da entidade competente, aprovando a candidatura e assumindo o compromisso de contribuir com um mínimo de 20% do orçamento do projeto, quer diretamente ou através de terceiros;
9. Declaração de consentimento para conservação de Cartão de Cidadão.
10. Cópia do: a) Documento de identificação português válido do(s) signatários(s) do protocolo; ou b) No caso de pessoa singular estrangeira, cidadã da União Europeia, documento de identificação do seu país de origem ou passaporte; ou c) No caso de pessoa singular estrangeira, cidadã de país de fora da União Europeia, passaporte e visto válido, ao abrigo do qual se encontram no território europeu.